

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022****Pregão nº 4/2022****OBJETO: Futura e eventual Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.**

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPIT**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.752.236/0001-23, neste ato representada por **CESAR AUGUSTO GOMES NEUMANN**, portador do CPF nº 031.237.800-90 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto o REAJUSTE no valor unitário do objeto, consoante disposto na alínea II inciso do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – O referido reajuste perfaz o valor total de R\$ 406,87 (Quatrocentos e seis reais com oitenta e sete centavos).

Subcláusula Segunda – Com o reajuste, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira – Objeto do contrato e fundamento legal:

O presente contrato tem por objeto Futura e eventual Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes termos e condições (saldo atual do contrato em quantitativo e valor unitário):

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	72	18911	CLORETO DE SODIO CONCENTRAÇÃO 0,9% (BR0375474) FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO NASAL 30ML	AIRELA NASONEW	FRASC	1.000,00	0,9168	916,80
LOTE: 001 - Lote 001	195	19010	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO (BR0267311) DOSAGEM 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML	MARIOL/ PHARLAB	FRASC	1.250,00	1,0537	1.317,12
TOTAL								R\$ 2.233,92

Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de R\$ 96.865,77 (Noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais com setenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 08/08/2022.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

CNPJ n.º 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTINA

PREFEITO MUNICIPAL

CESAR AUGUSTO GOMES Assinado de forma digital por

NEUMANN:03123780090 **CESAR AUGUSTO GOMES**

Dados: 2022.08.18 11:14:45 -03'00'

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPIT

CNPJ n.º 07.752.236/0001-23

CESAR AUGUSTO GOMES NEUMANN

CPF nº 031.237.800-90



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

EXTRATO ADITIVO N° 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 38/2022

Pregão N° 4/2022

OBJETO: Futura e eventual Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPIT;

VALOR REAJUSTE: 406,87

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2022

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: CESAR AUGUSTO GOMES NEUMANN - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>09/08/2022</u>
JORNAL: <u>AmP</u>
EDICÃO: <u>2579</u>
<input checked="" type="checkbox"/> DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>09/08/2022</u>
JORNAL: <u>Tribuna</u>
EDICÃO: _____
<input checked="" type="checkbox"/> DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Santa Maria do Oeste/PR 08 de Agosto de 2022

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Jasimara Aparecida de Lima
Código Identificador:51802BB3**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**
EDITAL DE Pregão Nº 047/2022
PROCESSO Nº 635/2022**OBJETO:** *Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra e materiais para execução de serviços de limpeza e recarga de gás dos ares condicionados da Prefeitura Municipal, Secretarias, Departamentos e demais prédios públicos.*

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 30.573/2022, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que o processo licitatório de nº 047/2022 na modalidade de Pregão, fica ANULADO, por motivo de readequação do edital.

Santo Antonio do Sudoeste, em 08 de agosto de 2022.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal**ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI**
Pregoeira**Publicado por:**
Elionete Castiglioni
Código Identificador:C7DFIFAE**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2022
PROCESSO Nº 785/2022
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 30.393/2022, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 22/08/2022, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 22/08/2022, as 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao1@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, 05 de agosto de 2022.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal**ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI**
Pregoeira**Publicado por:**
Elionete Castiglioni
Código Identificador:0BF44E53**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 38/2022 PREGÃO Nº 4/2022**EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**
Nº 38/2022**Pregão Nº 4/2022****OBJETO:** Futura e eventual Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPIT;
VALOR REAJUSTE: 406,87
DATA DA ASSINATURA: 08/08/2022**Pela Contratante:**
RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal**E Pela Contratada:**
CESAR AUGUSTO GOMES NEUMANN
Representante Legal**Publicado por:**
Elionete Castiglioni
Código Identificador:F64819EF**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 146/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº
7/2022**EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**
Nº 146/2022**Tomada de preços Nº 7/2022****OBJETO:** Construção de um centro de Convivência Social, com serviços de movimento de terra e drenagens, fundações, estruturas, alvenaria em tijolos cerâmicos, cobertura em estrutura metálica e telhas metálicas, esquadrias em madeira, alumínio e vidros, instalações elétricas, hidro sanitárias e prevenção de incêndio, revestimentos, pintura, paisagismo, entre outros, conforme projetos e especificações.**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: ABS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA;
REAJUSTE: Adequação de Projeto sem alteração de valor.
DATA DA ASSINATURA: 08/08/2022**Pela Contratante:**
RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal**E Pela Contratada:**
FLAVIO CESAR SCHREINER SCOPEL
Representante Legal**Publicado por:**
Elionete Castiglioni
Código Identificador:3F4B8E36

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 206, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

Nomeia Diretora do Departamento de Assessoramento de Programas de Saúde do Município de Salgado Filho-Pr e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 40 de 07 de novembro de 2011, alterada pelas Leis Municipais nº 49/2017, 73/2018 e 12/2019, 03/2022; RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, GRAZIELI WANDSCHEER, portadora do CPF/MF nº ***.432.129-**, para à partir de 08 de agosto de 2022, exercer o cargo de Provedor em Comissão de Diretora do Departamento de Assessoramento de Programas de Saúde, do município de Salgado Filho- Estado do Paraná, recebendo vencimentos constantes na Lei Municipal nº 40 de 07 de novembro de 2011, atualizados pelas alterações posteriores.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 208, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.**

Concede Licença Prêmio para servidora pública municipal e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Art. 98 da lei Municipal nº 34 de 20 de junho de 2018; RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, a partir do dia 11 de agosto de 2022, referente ao segundo concurso da Servidora Pública Municipal IEDA DAMO, matrícula nº 912, ocupante do cargo efetivo de Professora, correspondente ao período aquisitivo de 22.05.2011 a 22.05.2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Estado do Paraná, ao quinto dia do mês agosto do ano de dois mil e vinte e dois. VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 209, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.**

Concede Licença Prêmio para servidora pública municipal e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Art. 98 da lei Municipal nº 34 de 20 de junho de 2018; RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, a partir do dia 08 de agosto de 2022, referente ao segundo concurso da Servidora Pública Municipal MARGARETE ANNATER BAUER, matrícula nº 906, ocupante do cargo efetivo de Professora, correspondente ao período aquisitivo de 14.03.2011 a 14.03.2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Estado do Paraná, ao quinto dia do mês agosto do ano de dois mil e vinte e dois. VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
D E C R E T O Nº 95, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

Declara Estável Servidora Pública Municipal integrante do Quadro do Magistério público municipal. O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 34/2018 de 20 de junho de 2018 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais", considerando Art. 45, Inciso I, Lei Municipal de nº 01/2018 de 22 de janeiro de 2018, Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal. D E C R E T A:

Art. 1º - Tendo em vista o Concurso Público Municipal de nº 01/2018, datado de 13 de abril de 2018, com resultado regularmente homologado mediante Edital de nº 24.01/2018 de 29 de agosto de 2018, a que se submeteu e o cumprimento do Estágio Probatório de 03 (três) anos, fica declarado Estável a Servidora pública que abaixo especifica:

Nome	Cargo/Carreira	Nível Referência Atual	Nível Referência à Elevar	Matrícula
Bruna Mara Dartora Pavan	Professora	C-01	C-02	1320

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 053/2022**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR
CONTRATADA: MARA TATIANE HOLSCHER
OBJETO/CARGO: PROFESSOR 20 HORAS - PSS
VALOR SALÁRIO MENSAL: R\$ 2.033,46(dois mil e trinta e três reais e quarenta e seis centavos)
VIGÊNCIA: 08/08/2022 a 21/12/2022. DATA DA ASSINATURA: 08/08/2022

**ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
DECRETO Nº. 4806/2022, 05 de agosto de 2022.**

Dispõem sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Saltilho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 59, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e Lei nº. 1.059/2022 de 05/01/2022; DECRETA:

Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) nos seguintes projetos/atividade do Orçamento vigente do Município de Saltilho, conforme as especificações a seguir:

06.01 - Secretaria de Infraestrutura
26.782.0012.1.029 - Pavimentação Asfáltica de Estradas-Zona Rural

NAT.DESP.	Fonte de Recursos	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
44930000	0.1.64.000000	Aplicações Diretas Decorr. De Ep. Entre Entes	350.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar que trata o art. 1º, correrão por conta do provável excesso de arrecadação R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) fonte 1.64 - Transfêrencia de Convênios Estado/Outros..

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho - SC, de 05 de agosto de 2022. EDIMAR NORONHA DE FREITAS - Prefeito Municipal
LUIZ FERNANDO PACASSA - Secretário de Administração e Fazenda
Registrado e publicado em data supra. Elisângela Sganzerla - Agente de Administração

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE Pregão Nº 047/2022 - PROCESSO Nº 635/2022**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra e materiais para execução de serviços de limpeza e recarga de gás dos ares condicionados da Prefeitura Municipal, Secretarias, Departamentos e demais prédios públicos.

O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 30.573/2022, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que o processo licitatório de nº 047/2022 na modalidade de Pregão, fica ANULADO, por motivo de readequação do edital.

Santo Antonio do Sudoeste, em 08 de agosto de 2022. RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoeira

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2022**

PROCESSO Nº 785/2022
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 30.573/2022, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 22/08/2022, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 22/08/2022, as 09:00 horas. Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição do Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao1@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, 05 de agosto de 2022. RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoeira

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022 - Pregão Nº 4/2022**

OBJETO: Futura e eventual aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: MEDLAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPIT;
VALOR REAJUSTE: 406,87 - DATA DA ASSINATURA: 08/08/2022

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: CESAR AUGUSTO GOMES NEUMANN - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022**

Tomada de preços Nº 7/2022

OBJETO: Construção de um centro de Convivência Social, com serviços de movimento de terra e drenagens, fundações, estruturas, alvenaria em tijolos cerâmicos, cobertura em estrutura metálica e telhas metálicas, esquadrias em madeira, alumínio e vidros, instalações elétricas, hidro sanitárias e prevenção de incêndio, revestimentos, pintura, paisagismo, entre outros, conforme projetos e especificações.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: ABS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA;
REAJUSTE: Adequação de Projeto sem alteração de valor.

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2022

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
e pela contratada: FLAVIO CESAR SCHREINER SCOPEL - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0248/2022 - Processo dispensa Nº 077/2022**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - CNPJ Nº 25.371.647/0001-50
Representante: JEVERSON IVAN PAESE - CPF nº 408.132.230-91

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DRY FITNESS E MOLETONS, CONFORME PROJETO E PARCERIA ENTRE DEPARTAMENTO DE ESPORTES E COPACOL (LEI MUNICIPAL 2.962/2022).

VALOR TOTAL: R\$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais). VIGÊNCIA: 07/08/2023

Santo Antonio do Sudoeste, em 08/08/2022. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 77/2022**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DRY FITNESS E MOLETONS, CONFORME PROJETO E PARCERIA ENTRE DEPARTAMENTO DE ESPORTES E COPACOL (LEI MUNICIPAL 2.962/2022).

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CAMISETA DE JOGO Dry fitness estampa transfer ou sublimagem Tam: P			UN	20,00	35,00	700,00
1	2	CAMISETA DE JOGO Dry fitness estampa transfer ou sublimagem Tam: 12			UN	20,00	35,00	700,00
1	3	CAMISETA DE JOGO Dry fitness estampa transfer ou sublimagem Tam: 14			UN	20,00	35,00	700,00
1	4	CAMISETA DE JOGO Dry fitness estampa transfer ou sublimagem Tam: M			UN	20,00	35,00	700,00
1	5	CAMISETA DE JOGO Dry fitness estampa transfer ou sublimagem Tam: P			UN	20,00	35,00	700,00
1	6	CAMISETA DE PASSEIO Dry fitness e de passeio estampa transfer ou sublimagem Tam: 12			UN	20,00	35,00	700,00
1	7	CAMISETA DE PASSEIO Dry fitness e de passeio estampa transfer ou sublimagem Tam: 14			UN	20,00	35,00	700,00
1	8	CAMISETA DE PASSEIO Dry fitness e de passeio estampa transfer ou sublimagem Tam: M			UN	20,00	35,00	700,00
1	9	CAMISETA DE PASSEIO Dry fitness e de passeio estampa transfer ou sublimagem Tam: P			UN	20,00	35,00	700,00
1	10	MOLETONS COM ESTAMPA M			UN	20,00	90,00	1.800,00
1	11	MOLETONS COM ESTAMPA P			UN	20,00	90,00	1.800,00
TOTAL								9.900,00

Homologo a presente licitação. Santo Antonio do Sudoeste, em 08/08/2022.
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

**QUER CORRER?
VAI PRO PARQUE.**

TRÂNSITO BOM
VOCÊ QUE FAZ

Tribuna Regional

MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

Ref:

Pregão nº PE 04/2022

Produto: METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10ML

SOLICITAÇÃO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, com sede na Rua Norberto Otto Wild, nº 420, na cidade de Vera Cruz, RS, CEP 96.880-000, nesse ato representado por seu procurador César Augusto Neumann, RG nº 4110152107 SSP/RS, CPF nº 031.237.800-90, vem por meio deste, solicitar o realinhamento de preços do item abaixo, conforme segue.

I. DA LEGITIMIDADE

A empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES S/A.** participou do certame licitatório em referência, onde se sagrou vencedora do item METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10ML pelo valor de METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10ML. Conforme prerrogativas legais, por meio deste, vem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo.

II. DAS RAZÕES

A postulante apresenta pedido de reequilíbrio econômico-financeiro frente à alteração do custo para aquisição do produto, que apresentou uma significativa alteração no nosso preço de venda. Por se tratar de uma alteração superveniente e imprevisível, há necessidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo. Além do mais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal evidencia que o **contrato deve ser mantido com as condições efetivas da proposta**. No presente momento, é cristalino que as condições não são as mesmas, uma vez que após a disseminação do corona vírus, causador da pandemia que assola o globo, impactou sobremaneira todas as atividades humanas, impactando a importação de matéria prima para produção de medicamentos e, em decorrência, aumentando os custos de produção.

A ocorrência de referido aumento do custo, de forma superveniente e imprevisível, influência de forma direta no valor final dos produtos comercializados pela postulante.

Frente à imposição inesperada de aumento considerável, feito sem aviso prévio a solicitante, é postulado o reequilíbrio econômico-financeiro **limitando-se tão somente a**

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre

Av. dos Estados 1825/07
Bairro São João | Porto Alegre | RS
CEP: 90200-001 | Fone/Fax: 51 3084.6804

Unidade Vera Cruz

Rua Norberto Otto Wild, 420
Bairro Imigrante | Vera Cruz | RS
CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600

aplicação de valor condizente com a margem aplicada quando adjudicado em favor da solicitante, conforme corrobora a tabela de custos anexa à solicitação.

Fato é que não pode a empresa contratada sofrer o ônus do prejuízo de forma unilateral, visto que a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos tem fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 37, na Lei de Licitações e na Lei que regula o Registro de Preços. Anexo, segue ainda parecer da Advocacia Geral da União, demonstrando a possibilidade de reequilibrar o valor do contrato pelo sistema de Registro de Preços, uma vez que demonstrado o aumento do custo pelo fornecedor e pela variação cambial.

Aqui, a variação cambial é de extrema relevância, uma vez que é de notório conhecimento do presente Órgão que a produção do fármaco depende da importação de matéria prima, o que é drasticamente afetada com o aumento do dólar.

Portanto, apresentada tabela em que discriminado o aumento do custo, o valor ofertado quando do procedimento licitatório e a receita bruta, resta assente o fato de que deve haver o reajuste de preços, para que se obtenha a mesma “receita líquida” anterior.

As alegações, documentos e análise contábil (vide tabela anexa) demonstram a impossibilidade de praticar os preços apresentados na época do certame frente ao aumento advindo da alteração do custo para aquisição do produto, fato que não podia ser previsto na ocasião em que ocorreu a licitação, mantendo-se o *mark-up* da cotação. Nota-se que a empresa tentou de todas as formas absorver o aumento do dispêndio, mas diante do atual cenário, a situação tornou-se insustentável.

Por fim, ressalta-se que restam comprovados os requisitos para o deferimento da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Elevação dos encargos do particular, uma vez que anexamos a presente solicitação, notas fiscais corroborando o aumento do dispêndio para aquisição do fármaco;
- b) Ocorrência de fato posterior à assinatura da ata de registro de preços: comprova-se com as notas fiscais, aumento do dólar (o que acarreta aumento de custo de importação de matéria prima e, em consequência, de produção);
- c) Vinculo de causalidade: da mesma forma que o item anterior, com o aumento do custo de importação, há o aumento de custo para produção e venda, conforme corrobora notas fiscais e diversas reportagens anexas;
- d) Imprevisibilidade de ocorrência do evento: o dispêndio de aquisição à época do certame resta comprovado com a nota fiscal anexa, onde a empresa adquiriu quantidade consideravelmente alta do item. Dessa forma, era impossível prever o aumento repentino do novo valor de compra do fármaco. Da mesma forma, a alta dólar é fato imprevisível, até mesmo para economistas e os impactos desta mudança afetam diversos setores, em especial o farmacológico.

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre

Av. dos Estados 1825/07
Bairro São João | Porto Alegre | RS
CEP: 90200-001 | Fone/Fax: 51 3084.6804

Unidade Vera Cruz

Rua Norberto Otto Wild, 420
Bairro Imigrante | Vera Cruz | RS
CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600

Ademais, a empresa não pode sustentar o aumento do dispêndio sem que haja excessivos impactos, o que resta amparado, inclusive, pela Constituição Federal. Portanto, caso não seja deferida a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, o item será cancelado da ata de registro de preços.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

No Brasil, o direito a preservação ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos está consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, inc. XXI, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguir:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alimentações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei** o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em nível infraconstitucional o princípio do reequilíbrio para o caso em tela (fornecimento de mercadorias), está assegurado no Decreto Federal nº 7892, de 23.01.2013, e na Lei Federal 8.666, de 21.06.1993, em seu artigo 65, inc. II, alínea “d”, sendo:

Decreto Federal nº 7892, de 23.01.2013:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado **ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Lei nº 8.666, de 21.06.1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

E ainda, a Orientação normativa AGU nº 22/2019 dispõe sobre a revisão dos contratos no seguinte sentido:

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre

Av. dos Estados 1825/07
Bairro São João | Porto Alegre | RS
CEP: 90200-001 | Fone/Fax: 51 3084.6804

Unidade Vera Cruz

Rua Norberto Otto Wild, 420
Bairro Imigrante | Vera Cruz | RS
CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600

O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d" do inc. ii do art. 65, da lei no 8.666, de 1993.

Para corroborar com a tese da empresa ora solicitante, é citado o ilustre doutrinador Prof. José Renato Gaziero Cella, in, "Contrato Administrativo – Equilíbrio Econômico-Financeiro", página 94, que leciona:

4.3 Causas de recomposição da equação econômico-financeira

De início, cumpre observar que os contratos particulares não terão direito ao restabelecimento da equação econômico-financeira nos casos em que houver alterações previsíveis, que estão dentro da denominada álea (risco, probabilidade de perda) ordinária ou empresarial, que está presente em qualquer tipo de negócio, ou seja, é risco inerente a toda a atividade empresarial, como resultado das características próprias do mercado.

Portanto, em tais situações o particular responde integralmente por eventuais reduções de ganho ou mesmo prejuízos ocorridos no curso da execução contratual.

Coisa distinta ocorre nos casos em que a denominada álea anormal está presente, a qual, na lição de Miguel Angel Berçaitz, pode produzir ruptura do equilíbrio econômico-financeiro, em função de quatro causas distintas:

- a) causas imputadas à Administração pelo descumprimento do pactuado contratualmente;
- b) fatos ou atos do Estado que introduzem uma alteração imprevista na execução do contrato, no exercício legítimo de seus poderes ou prerrogativas; transtornos que se originam externamente à Administração, fundamentalmente devido à INSTABILIDADE DAS LEIS ECONÔMICAS
- c) E FATORES DESSE TIPO, incontroláveis por ela, que ao incidirem sobre o cumprimento do contrato, tornaram-no extremamente mais oneroso do que razoavelmente pôde ser previsto;(Destaque nosso).
- d) Fatos de natureza ou do homem, alheios às partes contratantes, que impossibilitam ou dificultam seu cumprimento normal, parcial ou total.

No mesmo sentido, invocamos o Ilustre Doutrinador Marçal Justen Filho, in, "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 12ª Edição, página 720, que leciona:

13.10) A ocorrência de fatos supervenientes e imprevistos (álea econômica) Durante a execução de contratos, em especial daqueles de longa duração, podem ocorrer algumas alterações econômicas imprevistas, tornando inviável ao particular executar o contrato nas condições originalmente previstas. Executar a prestação nos exatos termos inicialmente previstos acarretaria sua ruína, com o enriquecimento correspondente da outra parte. A aplicação da teoria da imprevisão deriva da conjugação dos seguintes requisitos:

- Imprevisibilidade do evento;
- Inimputabilidade do evento às partes;

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre

Av. dos Estados 1825/07
Bairro São João | Porto Alegre | RS
CEP: 90200-001 | Fone/Fax: 51 3084.6804

Unidade Vera Cruz

Rua Norberto Otto Wild, 420
Bairro Imigrante | Vera Cruz | RS
CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600

- Grave modificação das condições do contrato;
- Ausência de impedimento absoluto.

Marçal Justen Filho declara, ainda, que o “princípio da tutela à adequação econômico-financeira do contrato administrativo tem sede constitucional”, vez que satisfaz aos seguintes postulados da Constituição Federal de 1988: indisponibilidade do interesse público, isonomia e proteção à propriedade privada.

Os fatos apresentados anteriormente demonstram que a alteração do custo do produto se deu de forma superveniente e imprevisível, configurando sobremaneira a previsão legal constitucional e infraconstitucional, amplamente definida pela doutrina pátria, da necessidade de reequilíbrio econômico financeiro com a revisão dos valores a serem pagos pelos produtos fornecidos pela ora postulante.

IV. DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE CANCELAMENTO DO ITEM

Com base nos argumentos trazidos, demonstra-se a necessidade de ALTERAÇÃO DE PREÇOS, pois advém de fato superveniente e imprevisível, colocando em risco a própria continuidade da postulante, pois nenhuma empresa pode atuar com prejuízos enormes, como ocorrerá caso não seja atendido o presente pleito.

Diante desta necessidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a postulante requer que sejam revistos os preços registrados na ata/contrato, com a finalidade de atender às solicitações do contratante.

Todavia, caso entenda a Administração pela impossibilidade do pleito, requer a postulante, de forma subsidiária, o cancelamento do item objeto deste requerimento da ata/contrato, conforme dispõe o art. 21, II, do Decreto nº 7.892/2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, **decorrente de caso fortuito ou força maior**, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
(...)

II - a pedido do fornecedor. (grifos nossos)

Requer-se, portanto, de forma subsidiária, caso entendido pelo não reequilíbrio de preço, pelo cancelamento do item da ata/contrato.

V. DA SUSPENSÃO DA ATA/CONTRATO

Diante da situação da ata/contrato, que se encontra em desequilíbrio econômico-financeiro, requer a postulante pela **suspensão da execução do fornecimento até a análise do pleito, conforme dispõe o art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/1993:**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre

Av. dos Estados 1825/07

Bairro São João | Porto Alegre | RS

CEP: 90200-001 | Fone/Fax: 51 3084.6804

Unidade Vera Cruz

Rua Norberto Otto Wild, 420

Bairro Imigrante | Vera Cruz | RS

CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600

§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

II - **superveniência de fato excepcional ou imprevisível**, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; (grifos nossos)

Desta feita, requer a suspensão do item da ata/contrato até a análise do pleito, cabendo o reajuste do valor conforme os termos pleiteados, ou, em caso de indeferimento, o cancelamento o item.

VI. DOS PEDIDOS

Diante de todo o arcabouço jurídico e doutrinário valorizando e protegendo a equação econômico-financeira do contrato é que a empresa ora solicitante manifesta a necessidade de que a Administração Pública proceda ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e, portanto, requer:

O **realinhamento do preço** do medicamento METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10ML, arrematado pelo valor de R\$ 0,867 para o valor de R\$ 1,0537, conforme tabela anexa, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fulcro no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993 e art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, podendo ser realizado mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 65, § 8º. **Alternativamente**, caso indeferida a solicitação de realinhamento de preços, requer o **cancelamento** do item para todo contrato, diante do preço inexecutável, com fulcro no disposto no art. 21, II, do Decreto 7.892/2013;

Por fim, cabe ressaltar que o **contrato resta suspenso até apreciação deste requerimento**, conforme dispõe o art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/1993.

Termos em que pede, e espera deferimento.

Vera Cruz, 2 de Agosto de 2022.

MEDILAR IMPORT. E DIST. DE PROD. MÉDICO-HOSP. S/A
CÉSAR AUGUSTO NEUMANN
Procurador

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre

Av. dos Estados 1825/07

Bairro São João | Porto Alegre | RS

CEP: 90200-001 | Fone/Fax: 51 3084.6804

Unidade Vera Cruz

Rua Norberto Otto Wild, 420

Bairro Imigrante | Vera Cruz | RS

CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600

Demonstrativo do aumento do custo do produto

Produto: METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10ML

Marca: MARIOL/PHARLAB

Preço Cotado		Preço Novo	
R\$ 0,8670	Valor cotado na licitação	R\$ 1,0537	Novo preço proposto
R\$ 0,7290	Preço de compra (disputa licitação)	R\$ 0,8859	Preço de compra (atual)
31949	Nota Fiscal de Origem	62028	Nota Fiscal de Origem (atual)
30/06/2021	Data da compra	26/07/2022	Data da compra (atual)
18,94%	Margem sobre o preço de compra	18,94%	Margem sobre o preço de compra

Demonstrativo do impacto da alteração do preço de compra na composição do preço do produto.

Preço Cotado		Preço Novo	
R\$ 0,8670	Preço cotado na licitação	R\$ 1,0537	Novo preço proposto
R\$ 0,7290	Preço compra (disputa licitação)	R\$ 0,8859	Preço de compra (atual)
R\$ 0,0146	Valor frete de compra (por unid.)	R\$ 0,0178	Valor frete de compra (por unid.)
R\$- 0,0875	Valor ICMS compra (por unidade)	R\$- 0,1064	Valor ICMS compra (por unidade)
R\$ 0,0000	Valor PIS/COFINS crédito (p/ unid)	R\$ 0,0000	Valor PIS/COFINS crédito (p/ unid)
R\$ 0,6561	Custo do produto (s/ Créd. ICMS)	R\$ 0,7973	Custo do produto (s/ Créd. ICMS)
R\$ 0,1474	Valor ICMS venda (por unidade)	R\$ 0,1792	Valor ICMS venda (por unidade)
R\$ 0,0174	Valor frete de venda (por unidade)	R\$ 0,0211	Valor frete de venda (por unidade)
R\$ 0,0000	Valor PIS/COFINS débito (p/ unidade)	R\$ 0,0000	Valor PIS/COFINS débito (p/ unidade)
R\$ 0,0174	Outros custos de operação	R\$ 0,0211	Outros custos de operação
R\$ 0,8383	Custo da mercadoria vendida (CMV)	R\$ 1,0187	Custo da mercadoria vendida (CMV)
18,94%	Margem sobre o preço de compra	18,94%	Margem sobre o preço de compra
3,43%	Margem sobre o custo do produto	3,43%	Margem sobre o custo do produto
R\$ 0,0343	Receita bruta a cada R\$ 1,00	R\$ 0,0343	Receita bruta a cada R\$ 1,00

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre

Av. dos Estados 1825/07
Bairro São João | Porto Alegre | RS
CEP: 90200-001 | Fone/Fax: 51 3084.6804

Unidade Vera Cruz

Rua Norberto Otto Wild, 420
Bairro Imigrante | Vera Cruz | RS
CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600

ATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A
RODOVIA MG 170 KM, 28 - TRECHO DO RIO JACARE
IGNORADO - 35592-332
LAGOA DA PRATA - MG Fone/Fax: 03732619090

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.031.949
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3121 0602 5012 9700 0528 5500 1000 0319 4913 0407 1200

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131214225321750 - 30/06/2021 17:33:59

ATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3727380010319

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

02.501.297/0005-28

ESTINATÁRIO / REMETENTE

OME / RAZÃO SOCIAL

MEDILAR IMPORTACAO E DIST DE PROD MEDICO HOSPITALARES S A

CNPJ / CPF

07.752.236/0001-23

DATA DA EMISSÃO

30/06/2021

NDEREÇO

R NORBERTO OTTO WILD, 420

BAIRRO / DISTRITO

IMIGRANTE

CEP

96880-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

30/06/2021

UNICÍPIO

VERA CRUZ

UF

FONE / FAX

RS 05137181775

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1560020579

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

16:54:00

ATURA / DUPLICATA

Num.	001	002	003	004
enc.	03/08/2021	10/08/2021	17/08/2021	24/08/2021
valor	R\$ 874,75	R\$ 874,75	R\$ 874,75	R\$ 874,75

ÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
3.152,60	378,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.499,0
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.499,0

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

OME / RAZÃO SOCIAL

L BRASIL HOLDING LOGIST E TRANSPOR LTDA

FRETE
0-Por conta do Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

18.233.211/0029-30

NDEREÇO

RUA SAGITARIO 560

MUNICÍPIO

CONTAGEM

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

MG 0030970100000

QUANTIDADE

50 VOLUMES

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

95,000

PESO LÍQUIDO

86,00

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
0205001#	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML - FR C/ 10 ML - CX. C/ 96 FR - LOTE: 211779A - VLD: 31/05/2023 - G(-) / PMC : 0 / RE 238,57 Lote: 211779A Quant: 50.000 Fab: 01/05/2021 Val: 31/05/2023 pRedBC=9,90%	30049041	020	6102	UN	50,0000	69,9800	3.499,00	0,00	3.152,60	378,31		12,00	

ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: DIFAL: Nao se aplica Operacao interestadual, venda para revenda entre contribuintes ICMS. ICMS: Artigo 42 inciso II letra "b" parte geral RICMS MG, Base ICMS reduzida Artigo 43 Anexo II parte I item 27 letra "a" i.3. ICMS ST: Nao se aplica: Sem Protocolo CONFAZ com Estado de MG.PIS/COFINS: Artigo 1Ao letra "a" lei Ao 10.147 de 21 de dezembro de 2.000.IPI: Suspensao: Artigo 29 lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002. ALVARA ANITARIO: 432270789-464-000001-1-6. . Pedido(s) Pharlab: 020430. Email do Destinatário: comprasmedlive@medlive.com.br
ISCAL@EXPRESSOJUNDIAI.COM.BR

RESERVADO AO FISCO

ATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A
RODOVIA MG 170 KM, 28 - TRECHO DO RIO JACARE
IGNORADO - 35592-332
LAGOA DA PRATA - MG Fone/Fax: 03732619090

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.062.028
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3122 0702 5012 9700 0528 5500 1000 0620 2818 0880 5810

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131224844923075 - 26/07/2022 11:46:06

ATUREZA DA OPERAÇÃO

ENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS/ VEND

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3727380010319

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

02.501.297/0005-28

ESTINATÁRIO / REMETENTE

OME / RAZÃO SOCIAL

MEDILAR IMPORTACAO E DIST DE PROD MEDICO HOSPITALARES S A

CNPJ / CPF

07.752.236/0001-23

DATA DA EMISSÃO

26/07/2022

NDEREÇO

R NORBERTO OTTO WILD, 420

BAIRRO / DISTRITO

IMIGRANTE

CEP

96880-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

26/07/2022

UNICÍPIO

VERA CRUZ

UF

FONE / FAX

RS 05137187600

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1560020579

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

11:37:00

ATURA / DUPLICATA

Existem mais de 7 duplicatas registradas, portanto não serão exibidas, confira diretamente pelo XML.

ÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
4.339,08	520,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86,55	4.642,2
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408,03	4.642,2

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

OME / RAZÃO SOCIAL

ODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA

FRETE

0-Por conta do Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

44.914.992/0001-38

NDEREÇO

R. GENERAL AUGUSTO DOS SANTOS 550

MUNICÍPIO

RIBEIRAO PRETO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

SP 582249216111

QUANTIDADE

40

ESPÉCIE

VOLUMES

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

75,600

PESO LÍQUIDO

68,04

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ IPI
02050010	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML - FR C/ 10 ML - CX. C/ 96 FR - LOTE: 222173A - VLD: 30/06/2024 - G(-) / PMC : 0 / RE 208.76 Lote: 222173A Quant: 36.000 Fab: 30/06/2022 Val: 30/06/2024 pRedBC=9,90%	30049041	020	6102	UN	36,0000	85,0500	3.061,80	0,00	2.758,68	331,04		12,00	
02010355	DIGOXINA 0,25MG - CX. C/30 COMP - LOTE: 22003671 - VLD: 31/07/2024 - G(+)/ PMC : 17.35 / REP : 107.75 107.75 Lote: 22003671 Quant: 360.000 Fab: 05/07/2022 Val: 31/07/2024	30049079	000	6101	UN	360,0000	4,3900	1.580,40	0,00	1.580,40	189,65		12,00	

ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Contribuinte: DIFAL: Não se aplica Operação interestadual, venda para revenda entre contribuintes ICMS. ICMS: Artigo 42 inciso II letra "c" parte geral RICMS MG. ICMS ST: Não se aplica: Sem Protocolo CONFAZ com Estado e MG.PIS/COFINS: Artigo 1Ao letra "a" lei nAo 10.147 de 21 de dezembro de 2.000.IPI: Suspensao: Artigo 29 lei 0.637 de 30 de dezembro de 2002. PIS CONFIS CREDITO PRESUMIDO:Aliquota: Artigo 1Ao letra "a" lei nAo 0.147 de 21 de dezembro de 2.000. Credito presumido: Artigo 3Ao lei nAo 10.147 de 21 de dezembro de 2.000 Decreto nAo 6.066 de 21 de marco de 2007.ALVARA SANITARIO: 432270788-464-000001-1-6. Pedido(s) harlab: 036976. Email do Destinatário: comprasmedlive@medlive.com.br

RESERVADO AO FISCO

MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

Ref:

Pregão nº PE 04/2022

Produto: CLORETO SODIO 0,9% 30ML GTS NASAL

SOLICITAÇÃO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, com sede na Rua Norberto Otto Wild, nº 420, na cidade de Vera Cruz, RS, CEP 96.880-000, nesse ato representado por seu procurador César Augusto Neumann, RG nº 4110152107 SSP/RS, CPF nº 031.237.800-90, vem por meio deste, solicitar o realinhamento de preços do item abaixo, conforme segue.

I. DA LEGITIMIDADE

A empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES S/A.** participou do certame licitatório em referência, onde se sagrou vencedora do item CLORETO SODIO 0,9% 30ML GTS NASAL. Conforme prerrogativas legais, por meio deste, vem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo.

II. DAS RAZÕES

A postulante apresenta pedido de reequilíbrio econômico-financeiro frente à alteração do custo para aquisição do produto, que apresentou uma significativa alteração no nosso preço de venda. Por se tratar de uma alteração superveniente e imprevisível, há necessidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo. Além do mais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal evidencia que o **contrato deve ser mantido com as condições efetivas da proposta**. No presente momento, é cristalino que as condições não são as mesmas, uma vez que após a disseminação do corona vírus, causador da pandemia que assola o globo, impactou sobremaneira todas as atividades humanas, impactando a importação de matéria prima para produção de medicamentos e, em decorrência, aumentando os custos de produção.

A ocorrência de referido aumento do custo, de forma superveniente e imprevisível, influência de forma direta no valor final dos produtos comercializados pela postulante.

Frente à imposição inesperada de aumento considerável, feito sem aviso prévio a solicitante, é postulado o reequilíbrio econômico-financeiro **limitando-se tão somente a**

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre

Av. dos Estados 1825/07
Bairro São João | Porto Alegre | RS
CEP: 90200-001 | Fone/Fax: 51 3084.6804

Unidade Vera Cruz

Rua Norberto Otto Wild, 420
Bairro Imigrante | Vera Cruz | RS
CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600

aplicação de valor condizente com a margem aplicada quando adjudicado em favor da solicitante, conforme corrobora a tabela de custos anexa à solicitação.

Fato é que não pode a empresa contratada sofrer o ônus do prejuízo de forma unilateral, visto que a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos tem fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 37, na Lei de Licitações e na Lei que regula o Registro de Preços. Anexo, segue ainda parecer da Advocacia Geral da União, demonstrando a possibilidade de reequilibrar o valor do contrato pelo sistema de Registro de Preços, uma vez que demonstrado o aumento do custo pelo fornecedor e pela variação cambial.

Aqui, a variação cambial é de extrema relevância, uma vez que é de notório conhecimento do presente Órgão que a produção do fármaco depende da importação de matéria prima, o que é drasticamente afetada com o aumento do dólar.

Portanto, apresentada tabela em que discriminado o aumento do custo, o valor ofertado quando do procedimento licitatório e a receita bruta, resta assente o fato de que deve haver o reajuste de preços, para que se obtenha a mesma "receita líquida" anterior.

As alegações, documentos e análise contábil (vide tabela anexa) demonstram a impossibilidade de praticar os preços apresentados na época do certame frente ao aumento advindo da alteração do custo para aquisição do produto, fato que não podia ser previsto na ocasião em que ocorreu a licitação, mantendo-se o *mark-up* da cotação. Nota-se que a empresa tentou de todas as formas absorver o aumento do dispêndio, mas diante do atual cenário, a situação tornou-se insustentável.

Por fim, ressalta-se que restam comprovados os requisitos para o deferimento da solicitação de equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Elevação dos encargos do particular, uma vez que anexamos a presente solicitação, notas fiscais corroborando o aumento do dispêndio para aquisição do fármaco;
- b) Ocorrência de fato posterior à assinatura da ata de registro de preços: comprova-se com as notas fiscais, aumento do dólar (o que acarreta aumento de custo de importação de matéria prima e, em consequência, de produção);
- c) Vínculo de causalidade: da mesma forma que o item anterior, com o aumento do custo de importação, há o aumento de custo para produção e venda, conforme corrobora notas fiscais e diversas reportagens anexas;
- d) Imprevisibilidade de ocorrência do evento: o dispêndio de aquisição à época do certame resta comprovado com a nota fiscal anexa, onde a empresa adquiriu quantidade consideravelmente alta do item. Dessa forma, era impossível prever o aumento repentino do novo valor de compra do fármaco. Da mesma forma, a alta dólar é fato imprevisível, até mesmo para economistas e os impactos desta mudança afetam diversos setores, em especial o farmacológico.

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre

Av. dos Estados 1825/07

Bairro São João | Porto Alegre | RS

CEP: 90200-001 | Fone/Fax: 51 3084.6804

Unidade Vera Cruz

Rua Norberto Otto Wild, 420

Bairro Imigrante | Vera Cruz | RS

CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600

Ademais, a empresa não pode sustentar o aumento do dispêndio sem que haja excessivos impactos, o que resta amparado, inclusive, pela Constituição Federal. Portanto, caso não seja deferida a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, o item será cancelado da ata de registro de preços.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

No Brasil, o direito a preservação ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos está consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, inc. XXI, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguir:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alimentações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei** o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em nível infraconstitucional o princípio do reequilíbrio para o caso em tela (fornecimento de mercadorias), está assegurado no Decreto Federal nº 7892, de 23.01.2013, e na Lei Federal 8.666, de 21.06.1993, em seu artigo 65, inc. II, alínea “d”, sendo:

Decreto Federal nº 7892, de 23.01.2013:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado **ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Lei nº 8.666, de 21.06.1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

E ainda, a Orientação normativa AGU nº 22/2019 dispõe sobre a revisão dos contratos no seguinte sentido:

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre

Av. dos Estados 1825/07

Bairro São João | Porto Alegre | RS

CEP: 90200-001 | Fone/Fax: 51 3084.6804

Unidade Vera Cruz

Rua Norberto Otto Wild, 420

Bairro Imigrante | Vera Cruz | RS

CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600

O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d" do inc. ii do art. 65, da lei no 8.666, de 1993.

Para corroborar com a tese da empresa ora solicitante, é citado o ilustre doutrinador Prof. José Renato Gaziero Cella, in, "Contrato Administrativo – Equilíbrio Econômico-Financeiro", página 94, que leciona:

4.3 Causas de recomposição da equação econômico-financeira

De início, cumpre observar que os contratos particulares não terão direito ao restabelecimento da equação econômico-financeira nos casos em que houver alterações previsíveis, que estão dentro da denominada álea (risco, probabilidade de perda) ordinária ou empresarial, que está presente em qualquer tipo de negócio, ou seja, é risco inerente a toda a atividade empresarial, como resultado das características próprias do mercado.

Portanto, em tais situações o particular responde integralmente por eventuais reduções de ganho ou mesmo prejuízos ocorridos no curso da execução contratual.

Coisa distinta ocorre nos casos em que a denominada álea anormal está presente, a qual, na lição de Miguel Angel Berçaitz, pode produzir ruptura do equilíbrio econômico-financeiro, em função de quatro causas distintas:

- a) causas imputadas à Administração pelo descumprimento do pactuado contratualmente;
- b) fatos ou atos do Estado que introduzem uma alteração imprevista na execução do contrato, no exercício legítimo de seus poderes ou prerrogativas; transtornos que se originam externamente à Administração, fundamentalmente devido à INSTABILIDADE DAS LEIS ECONÔMICAS
- c) E FATORES DESSE TIPO, incontroláveis por ela, que ao incidirem sobre o cumprimento do contrato, tornaram-no extremamente mais oneroso do que razoavelmente pôde ser previsto;(Destaque nosso).
- d) Fatos de natureza ou do homem, alheios às partes contratantes, que impossibilitam ou dificultam seu cumprimento normal, parcial ou total.

No mesmo sentido, invocamos o Ilustre Doutrinador Marçal Justen Filho, in, "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 12ª Edição, página 720, que leciona:

13.10) A ocorrência de fatos supervenientes e imprevistos (álea econômica) Durante a execução de contratos, em especial daqueles de longa duração, podem ocorrer algumas alterações econômicas imprevistas, tornando inviável ao particular executar o contrato nas condições originalmente previstas. Executar a prestação nos exatos termos inicialmente previstos acarretaria sua ruína, com o enriquecimento correspondente da outra parte. A aplicação da teoria da imprevisão deriva da conjugação dos seguintes requisitos:

- Imprevisibilidade do evento;
- Inimputabilidade do evento às partes;

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre

Av. dos Estados 1825/07
Bairro São João | Porto Alegre | RS
CEP: 90200-001 | Fone/Fax: 51 3084.6804

Unidade Vera Cruz

Rua Norberto Otto Wild, 420
Bairro Imigrante | Vera Cruz | RS
CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600

- Grave modificação das condições do contrato;
- Ausência de impedimento absoluto.

Marçal Justen Filho declara, ainda, que o “princípio da tutela à adequação econômico-financeira do contrato administrativo tem sede constitucional”, vez que satisfaz aos seguintes postulados da Constituição Federal de 1988: indisponibilidade do interesse público, isonomia e proteção à propriedade privada.

Os fatos apresentados anteriormente demonstram que a alteração do custo do produto se deu de forma superveniente e imprevisível, configurando sobremaneira a previsão legal constitucional e infraconstitucional, amplamente definida pela doutrina pátria, da necessidade de reequilíbrio econômico financeiro com a revisão dos valores a serem pagos pelos produtos fornecidos pela ora postulante.

IV. DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE CANCELAMENTO DO ITEM

Com base nos argumentos trazidos, demonstra-se a necessidade de ALTERAÇÃO DE PREÇOS, pois advém de fato superveniente e imprevisível, colocando em risco a própria continuidade da postulante, pois nenhuma empresa pode atuar com prejuízos enormes, como ocorrerá caso não seja atendido o presente pleito.

Diante desta necessidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a postulante requer que sejam revistos os preços registrados na ata/contrato, com a finalidade de atender às solicitações do contratante.

Todavia, caso entenda a Administração pela impossibilidade do pleito, requer a postulante, de forma subsidiária, o cancelamento do item objeto deste requerimento da ata/contrato, conforme dispõe o art. 21, II, do Decreto nº 7.892/2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, **decorrente de caso fortuito ou força maior**, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

(...)

II - a pedido do fornecedor. (grifos nossos)

Requer-se, portanto, de forma subsidiária, caso entendido pelo não reequilíbrio de preço, pelo cancelamento do item da ata/contrato.

V. DA SUSPENSÃO DA ATA/CONTRATO

Diante da situação da ata/contrato, que se encontra em desequilíbrio econômico-financeiro, requer a postulante pela **suspensão da execução do fornecimento até a análise do pleito, conforme dispõe o art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/1993:**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre

Av. dos Estados 1825/07

Bairro São João | Porto Alegre | RS

CEP: 90200-001 | Fone/Fax: 51 3084.6804

Unidade Vera Cruz

Rua Norberto Otto Wild, 420

Bairro Imigrante | Vera Cruz | RS

CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600

§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - **superveniência de fato excepcional ou imprevisível**, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; (grifos nossos)

Desta feita, requer a suspensão do item da ata/contrato até a análise do pleito, cabendo o reajuste do valor conforme os termos pleiteados, ou, em caso de indeferimento, o cancelamento o item.

VI. DOS PEDIDOS

Diante de todo o arcabouço jurídico e doutrinário valorizando e protegendo a equação econômico-financeira do contrato é que a empresa ora solicitante manifesta a necessidade de que a Administração Pública proceda ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e, portanto, requer:

O **realinhamento do preço** do medicamento CLORETO SODIO 0,9% 30ML GTS NASAL, arrematado pelo valor de R\$ 0,7433 para o valor de R\$ 0,9168, conforme tabela anexa, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fulcro no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993 e art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, podendo ser realizado mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 65, § 8º. **Alternativamente**, caso indeferida a solicitação de realinhamento de preços, requer o **cancelamento** do item para todo contrato, diante do preço inexecutável, com fulcro no disposto no art. 21, II, do Decreto 7.892/2013;

Por fim, cabe ressaltar que o **contrato resta suspenso até apreciação deste requerimento**, conforme dispõe o art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/1993.

Termos em que pede, e espera deferimento.

Vera Cruz, 2 de Agosto de 2022.

MEDILAR IMPORT. E DIST. DE PROD. MÉDICO-HOSP. S/A
CÉSAR AUGUSTO NEUMANN
Procurador

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre

Av. dos Estados 1825/07

Bairro São João | Porto Alegre | RS

CEP: 90200-001 | Fone/Fax: 51 3084.6804

Unidade Vera Cruz

Rua Norberto Otto Wild, 420

Bairro Imigrante | Vera Cruz | RS

CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600

Demonstrativo do aumento do custo do produto

Produto: CLORETO SODIO 0,9% 30ML GTS NASAL

Marca: AIRELA NASONEW

Preço Cotado		Preço Novo	
R\$ 0,7433	Valor cotado na licitação	R\$ 0,9168	Novo preço proposto
R\$ 0,6000	Preço de compra (disputa licitação)	R\$ 0,7400	Preço de compra (atual)
42268	Nota Fiscal de Origem	68853	Nota Fiscal de Origem (atual)
22/06/2021	Data da compra	29/07/2022	Data da compra (atual)
23,89%	Margem sobre o preço de compra	23,89%	Margem sobre o preço de compra

Demonstrativo do impacto da alteração do preço de compra na composição do preço do produto.

Preço Cotado		Preço Novo	
R\$ 0,7433	Preço cotado na licitação	R\$ 0,9168	Novo preço proposto
R\$ 0,6000	Preço compra (disputa licitação)	R\$ 0,7400	Preço de compra (atual)
R\$ 0,0120	Valor frete de compra (por unid.)	R\$ 0,0148	Valor frete de compra (por unid.)
R\$- 0,0720	Valor ICMS compra (por unidade)	R\$- 0,0888	Valor ICMS compra (por unidade)
R\$ 0,0000	Valor PIS/COFINS crédito (p/ unid)	R\$ 0,0000	Valor PIS/COFINS crédito (p/ unid)
R\$ 0,5400	Custo do produto (s/ Créd. ICMS)	R\$ 0,6660	Custo do produto (s/ Créd. ICMS)
R\$ 0,1264	Valor ICMS venda (por unidade)	R\$ 0,1559	Valor ICMS venda (por unidade)
R\$ 0,0149	Valor frete de venda (por unidade)	R\$ 0,0184	Valor frete de venda (por unidade)
R\$ 0,0000	Valor PIS/COFINS débito (p/ unidade)	R\$ 0,0000	Valor PIS/COFINS débito (p/ unidade)
R\$ 0,0149	Outros custos de operação	R\$ 0,0184	Outros custos de operação
R\$ 0,6962	Custo da mercadoria vendida (CMV)	R\$ 0,8587	Custo da mercadoria vendida (CMV)
23,89%	Margem sobre o preço de compra	23,89%	Margem sobre o preço de compra
6,77%	Margem sobre o custo do produto	6,77%	Margem sobre o custo do produto
R\$ 0,0677	Receita bruta a cada R\$ 1,00	R\$ 0,0677	Receita bruta a cada R\$ 1,00

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre

Av. dos Estados 1825/07
Bairro São João | Porto Alegre | RS
CEP: 90200-001 | Fone/Fax: 51 3084.6804

Unidade Vera Cruz

Rua Norberto Otto Wild, 420
Bairro Imigrante | Vera Cruz | RS
CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600

ATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

AIRELA IND. FARMACEUTICA LTDA

Rod. SC 390 KM 459, 500
Ilhota - 88720-000
Pedras Grandes - SC Fone/Fax: 4836590682

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.042.268
Série 002
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4221 0601 8589 7300 0129 5500 2000 0422 6811 7087 3100

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342210112501494 - 22/06/2021 10:22:35

Venda producao do estabelecimento

ISCRICÃO ESTADUAL 253422086	ISCRICÃO MUNICIPAL	ISCRICÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ / CPF 01.858.973/0001-29
---------------------------------------	--------------------	-------------------------------------	-----------------------------------------

ESTINATÁRIO / REMETENTE

OME / RAZÃO SOCIAL MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITA	CNPJ / CPF 07.752.236/0001-23	DATA DA EMISSÃO 22/06/2021
-------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------	--------------------------------------

ENDEREÇO R NORBERTO OTTO WILD, 420	BAIRRO / DISTRITO IMIGRANTE	CEP 96880-000	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
----------------------------------------------	---------------------------------------	-------------------------	-----------------------

MUNICÍPIO VERA CRUZ	UF RS	FONE / FAX 5137187600	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1560020579	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
-------------------------------	-----------------	---------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------

ATIVIDADE / DUPLICATA

Num. 001	Num. 002	Num. 003
enc. 22/07/2021	Venc. 06/08/2021	Venc. 21/08/2021
valor R\$ 7.000,15	Valor R\$ 6.999,95	Valor R\$ 6.999,90

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
18.921,00	2.270,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	441,00	21.000,0
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.079,00	21.000,0

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

OME / RAZÃO SOCIAL EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA	FRETE 0-Por conta do Rem	CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 00.428.307/0006-00
-------------------------------------------------------	------------------------------------	------------	------------------	----	-----------------------------------------

ENDEREÇO ROD RSC 453 38500	MUNICÍPIO CAXAIS DO SUL	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0290426022
--------------------------------------	-----------------------------------	-----------------	-----------------------------------------

QUANTIDADE 350	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 1.505,000	PESO LÍQUIDO 1.435,00
--------------------------	---------	-------	-----------	--------------------------------	---------------------------------

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
000000000000000001011	NASONEW 30ML SOL GTS 100FR HOSP REDUCAO DA BC ICMS CFE. RICMS-SC/01, ANEXO 2, ART. 103. SC NAO E SEGNTARIO DO CONV. ICMS 234/2017, CFO CONV. ICMS 119/2020 IPI COM ALIQUOTA ZERO CONF. DECRETO 3777/01 PIS E COFINS LISTA NEGATIVA LEI N 10.147/2000. Lote: 21F0072 Quant: 35000.000 Fab: 02/06/2021 Val: 02/06/2023 pRedBC=9,90%	30039099	020	6101	UN	35.000,0000	0,6000	21.000,00	0,00	18.921,00	2.270,52		12,00	

ADOS ADICIONAIS

FORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

ATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

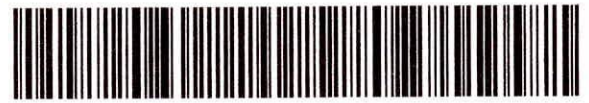
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

AIRELA IND. FARMACEUTICA LTDA

Rod. SC 390 KM 459, 500
Ilhota - 88720-000
Pedras Grandes - SC Fone/Fax: 4836590682

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
Nº. 000.068.853
Série 002
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
4222 0701 8589 7300 0129 5500 2000 0688 5311 4943 5884

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda producao do estabelecimento

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
342220154832897 - 29/07/2022 20:32:37

INSCRIÇÃO ESTADUAL
253422086

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF
01.858.973/0001-29

ESTINATÁRIO / REMETENTE
MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITA

CNPJ / CPF
07.752.236/0001-23

DATA DA EMISSÃO
29/07/2022

ENDEREÇO
R NORBERTO OTTO WILD, 420

BAIRRO / DISTRITO
IMIGRANTE

CEP
96880-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO
VERA CRUZ

UF
RS

FONE / FAX
5137187600

INSCRIÇÃO ESTADUAL
1560020579

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

ATURA / DUPLICATA

um.	001	Num.	002
enc.	28/08/2022	Venc.	12/09/2022
valor	R\$ 5.550,00	Valor	R\$ 5.550,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
10.001,10	1.200,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233,10	11.100,0
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.098,90	11.100,0

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL ARLETE TRANSPORTES LTDA	FRETE 0-Por conta do Rem	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 72.090.442/0001-87
ENDEREÇO R PADRE ROBERTO LANDALL DE MOUR 272	MUNICÍPIO TUBARAO	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 254497900	QUANTIDADE 150	PESO BRUTO 645,000
ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO LÍQUIDO 615,00		

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ IPI
000000000000001911	NASONEW 30ML SOL GTS 100FR HOSP REDUCAO DA BC ICMS CFE. RICMS-SC/01, ANEXO 2, ART. 103. SC NAO E SEGNETARIO DO CONV. ICMS 234/2017, CFO CONV. ICMS 119/2020 IPI COM ALIQUOTA ZERO CONF. DECRETO 3777/01 PIS E COFINS LISTA NEGATIVA LEI N 10.147/2000. Lote: 22G0412 Quant: 15000.000 Fab: 22/07/2022 Val: 22/07/2024 pRedBC=9,90%	30039099	020	6101	UN	15.000,0000	0,7400	11.100,00	0,00	10.001,10	1.200,13		12,00	

ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
nf. fisco: Ordem de Venda Nr.: 0000011661 Fatura Nr.: 0090058913 Cliente Nr.: 0000100565 Canal Distribuicao. 10
etor:04..

RESERVADO AO FISCO



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2022

Saldo do contrato

Equiplano

Página 1

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
Seqüência: 4316 - Ata de registro de preços: 38/2022			Licitação: Pregão - 58 000004/2022				Início da vigência		Fim da vigência		Fim da vigência atualizada		
Código: 584270 - 1 Nome: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE			CPF/CNPJ: 07.752.236/0001-23		Telefone:		08/03/2022		07/03/2023				
Lote: 001													
Item: 007	80.000,00	0,0351	2.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	2.808,00
Produto: 18863 ACIDO FOLICO										Unidade de medida: COMP		Tipo controle: Q	
Solicitante: 550224 CAMILA REGINA RODRIGUES			Local: 000081 GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE										
Item: 051	50.000,00	0,0857	4.285,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	4.285,00
Produto: 18894 CARVEDILOL DOSAGEM 12,5MG (BR0267564)										Unidade de medida: COMP		Tipo controle: Q	
Solicitante: 550224 CAMILA REGINA RODRIGUES			Local: 000081 GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE										
Item: 053	50.000,00	0,08	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	4.000,00
Produto: 18896 CARVEDILOL DOSAGEM 3,125MG										Unidade de medida: COMP		Tipo controle: Q	
Solicitante: 550224 CAMILA REGINA RODRIGUES			Local: 000081 GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE										
Item: 065	30.000,00	0,1522	4.566,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	456,60	27.000,00	4.109,40
Produto: 18906 CIPROFLOXACINO CLORIDRATO										Unidade de medida: COMP		Tipo controle: Q	
Solicitante: 550224 CAMILA REGINA RODRIGUES			Local: 000081 GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE										
Item: 068	3.000,00	1,7244	5.173,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	5.173,20
Produto: 18910 CLONAZEPAM DOSAGEM 2,5MG/ML										Unidade de medida: FRASC		Tipo controle: Q	
Solicitante: 550224 CAMILA REGINA RODRIGUES			Local: 000081 GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE										
Item: 072	2.000,00	0,7433	1.486,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	743,30	1.000,00	743,30
Produto: 18911 CLORETO DE SODIO CONCENTRAÇÃO 0,9%										Unidade de medida: FRASC		Tipo controle: Q	
Solicitante: 550224 CAMILA REGINA RODRIGUES			Local: 000081 GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE										
Item: 146	150.000,00	0,06	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	3.600,00	90.000,00	5.400,00
Produto: 18962 FURQSEMIDA DOSAGEM 40 MG										Unidade de medida: COMP		Tipo controle: Q	
Solicitante: 550224 CAMILA REGINA RODRIGUES			Local: 000081 GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE										
Item: 156	15.000,00	0,1545	2.317,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	2.317,50
Produto: 18969 HALOPERIDOL DOSAGEM 1MG										Unidade de medida: COMP		Tipo controle: Q	
Solicitante: 550224 CAMILA REGINA RODRIGUES			Local: 000081 GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE										
Item: 195	2.000,00	0,867	1.734,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00	650,25	1.250,00	1.083,75
Produto: 19010 METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO										Unidade de medida: FRASC		Tipo controle: Q	

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.



Equipiano

Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2022

Saldo do contrato

Página:2

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
Solicitante: 550224 CAMILA REGINA RODRIGUES			Local: 000081 GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE										
Item: 203	2.000,00	5,2933	10.586,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	529,33	1.900,00	10.057,27
Produto: 19046 MIDAZOLAN 5MG/ML										Unidade de medida: AMP		Tipo controle: Q	
Solicitante: 550224 CAMILA REGINA RODRIGUES			Local: 000081 GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE										
Item: 211	5.000,00	3,3199	16.599,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00	829,98	4.750,00	15.769,53
Produto: 19054 NISTATINA 25.000 UI/G CREME										Unidade de medida: FRASC		Tipo controle: Q	
Solicitante: 550224 CAMILA REGINA RODRIGUES			Local: 000081 GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE										
Item: 218	2.000,00	13,081	26.162,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	26.162,00
Produto: 19048 OMEPRAZOL 40MG										Unidade de medida: AMP		Tipo controle: Q	
Solicitante: 550224 CAMILA REGINA RODRIGUES			Local: 000081 GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE										
Item: 225	1.000,00	2,8485	2.848,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00	427,28	850,00	2.421,23
Produto: 19072 PERMETRINA CONCENTRAÇÃO										Unidade de medida: FRASC		Tipo controle: Q	
Solicitante: 550224 CAMILA REGINA RODRIGUES			Local: 000081 GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE										
Item: 232	40.000,00	0,1223	4.892,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.995,00	733,19	34.005,00	4.158,81
Produto: 19087 PREDNISONA DOSAGEM 20 MG										Unidade de medida: COMP		Tipo controle: Q	
Solicitante: 550224 CAMILA REGINA RODRIGUES			Local: 000081 GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE										
Total	432.000,00	96.458,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.245,00	7.969,93	360.755,00	88.488,99
Total geral	432.000,00	96.458,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.245,00	7.969,93	360.755,00	88.488,99

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 4316

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2022

Listagem de Contratos

Equipiano

Página:1

Sequência: 4316	Contrato: 000038-2/2022	SIM-AM: 38			
Início vigência	Final vigência	Início execução	Final execução	Fornecedor	
08/03/2022	07/03/2023	08/03/2022	07/03/2023	584270-1 MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPIT	
Gestor				Início exec.gestor	Fim exec.gestor
5281 - CAMILA REGINA RODRIGUES				08/03/2022	08/03/2022
Local		Licitação			
81 GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE		Pregão - 58 000004/2022			

Súmula
REGISTRO DE PREÇO para Futura e eventual Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscal:
550224-1 CAMILA REGINA RODRIGUES

Controlador de encargos sociais e tributários:
550224-1 CAMILA REGINA RODRIGUES

COMPOSIÇÃO DO SALDO

Valor original do contrato:	96.458,90	Valor dos empenhos sem requisição:	0,00
(*) Valor atualizado do contrato:	96.458,90	Valor dos estornos de empenho sem requisição:	0,00
Valor das requisições de empenho:	(7.970,54)	Valor dos cancelamentos de rap sem requisição:	0,00
Valor dos estornos de requisição de empenho:	0,61	Valor das reversões de estorno de empenho:	0,00
(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)		Saldo para novas requisições de empenho:	88.488,97

TOTAL GERAL

Valor original do contrato:	96.458,90	Valor dos empenhos sem requisição:	0,00
(*) Valor atualizado do contrato:	96.458,90	Valor dos estornos de empenho sem requisição:	0,00
Valor das requisições de empenho:	(7.970,54)	Valor dos cancelamentos de rap sem requisição:	0,00
Valor dos estornos de requisição de empenho:	0,61	Valor das reversões de estorno de empenho:	0,00
(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)		Saldo para novas requisições de empenho:	88.488,97

Total de contratos: 0001

Crerios de seleção:

- Por sequência
- Sequência do contrato: 4316
- Licitação
 - Entidade: 58
 - Exercício: 2022
 - Número: 4
 - Modalidade: Pregão
- Imprimir os atos contratuais



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2022

Listagem de Contratos

Equip plano

Página:1

Sequência: 4316	Contrato: 000038-2/2022	SIM-AM: 38			
Início vigência	Final vigência	Início execução	Final execução	Fornecedor	
08/03/2022	07/03/2023	08/03/2022	07/03/2023	584270-1 MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPIT	
Gestor				Início exec.gestor	Fim exec.gestor
5281 - CAMILA REGINA RODRIGUES				08/03/2022	08/03/2022
Local		Licitação			
81 GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE		Pregão - 58 000004/2022			

Súmula
REGISTRO DE PREÇO para Futura e eventual Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscal:
550224-1 CAMILA REGINA RODRIGUES

Controlador de encargos sociais e tributários:
550224-1 CAMILA REGINA RODRIGUES

Atos contratuais:

Código	Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
1	Reajuste	Não		08/08/2022	07/03/2023	406,87

COMPOSIÇÃO DO SALDO

Valor original do contrato:	96.458,90	Valor dos empenhos sem requisição:	0,00
(*) Valor atualizado do contrato:	96.865,77	Valor dos estornos de empenho sem requisição:	0,00
Valor das requisições de empenho:	(7.970,54)	Valor dos cancelamentos de rap sem requisição:	0,00
Valor dos estornos de requisição de empenho:	0,61	Valor das reversões de estorno de empenho:	0,00
(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)		Saldo para novas requisições de empenho:	88.895,84

TOTAL GERAL

Valor original do contrato:	96.458,90	Valor dos empenhos sem requisição:	0,00
(*) Valor atualizado do contrato:	96.865,77	Valor dos estornos de empenho sem requisição:	0,00
Valor das requisições de empenho:	(7.970,54)	Valor dos cancelamentos de rap sem requisição:	0,00
Valor dos estornos de requisição de empenho:	0,61	Valor das reversões de estorno de empenho:	0,00
(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)		Saldo para novas requisições de empenho:	88.895,84

Total de contratos: 0001

Crítérios de seleção:

- Por sequência
- Sequência do contrato: 4316
- Licitação
- Entidade: 58
- Exercício: 2022
- Número: 4
- Modalidade: Pregão
- Imprimir os atos contratuais